

Publicidade Legal

▼ Prefeitura Municipal de Santo André

Secretaria de Aquisição e Contratos - Gerência de Compras e Licitações II - <http://e-compras.santoandre.sp.gov.br> - Licitação Programada - Secretaria de Finanças e Planejamento Estratégico: Processo nº 1.157/2026 - Pregão Eletrônico - Edital nº 436/2026 - Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de serviços gráficos, destinados à confecção de camês de IPTU para o exercício de 2027. Início do recebimento das propostas: 13/10/2026 às 09h. Término do recebimento das propostas: 27/10/2026 às 09h20. Data de abertura/Disputa de lances: 27/10/2026 às 09h30. O edital estará disponível para consulta/download a partir do dia 13/10/2026. O Pregão Eletrônico será realizado na plataforma BBMNET - www.novobbmnet.com.br. Inexigibilidade de Licitação - Secretaria de Cultura: Foram autorizadas e ratificadas as Inexigibilidades de Licitação, com fundamento no Artigo 74, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, tratadas nos Processos Administrativos: nº 1.992/2026, para contratação direta da empresa Muovev Projetos e Assessoria Ltda. (CNPJ: 60.932.747/0001-00), representando o parceirista Marlon Rossiti Florian, para atuação na comissão de análise e avaliação das inscrições e propostas enviadas nos Editais de 2026 da Política Nacional Aldir Blanc - PNAAB e Cultura Viva 2026 - Ciclo 2, a realizar-se no período de 09 a 19 de outubro de 2026, no ambiente virtual (Plataforma CulturaZ), ao valor total de R\$ 5.000,00; nº 2.258/2026, para contratação direta da empresa Amarilris Produções Cinematográficas Ltda. (CNPJ: 31.339.570/0001-34), representando a parceirista Monique Cruz de Andrade, para atuação na comissão de análise e avaliação das inscrições e propostas enviadas nos Editais de 2026 da Política Nacional Aldir Blanc - PNAAB e Cultura Viva 2026 - Ciclo 2, a realizar-se no período de 09 de outubro a 19 de outubro de 2026, no ambiente virtual (Plataforma CulturaZ), ao valor total de R\$ 5.000,00; nº 2.268/2026, para contratação direta da MEI 14.271.741 Fernanda Gehrke (CNPJ: 14.271.741/0001-11), representando a parceirista Fernanda Gehrke, para atuação na comissão de análise e avaliação das inscrições e propostas enviadas nos Editais de 2026 da Política Nacional Aldir Blanc - PNAAB e Cultura Viva 2026 - Ciclo 2, a realizar-se no período de 09 de outubro a 19 de outubro de 2026, no ambiente virtual (Plataforma CulturaZ), ao valor total de R\$ 5.000,00; nº 2.276/2026, para contratação direta da MEI 59.635.181 Nérie Bento da Silva (CNPJ: 59.635.181/0001-75), representando a parceirista Nérie Bento da Silva, para atuação na comissão de análise e avaliação das inscrições e propostas enviadas nos Editais de 2026 da Política Nacional Aldir Blanc - PNAAB e Cultura Viva 2026 - Ciclo 2, a realizar-se no período de 09 de outubro a 19 de outubro de 2026, no ambiente virtual (Plataforma CulturaZ), ao valor total de R\$ 5.000,00; nº 2.277/2026, contratação direta da MEI 51.863.360 Laila Alana Januário Alves (CNPJ: 51.863.360/0001-58), representando a parceirista Laila Alana Januário Alves, para atuação na comissão de análise e avaliação das inscrições e propostas enviadas nos Editais de 2026 da Política Nacional Aldir Blanc - PNAAB e Cultura Viva 2026 - Ciclo 2, a realizar-se no período de 09 de outubro a 19 de outubro de 2026, no ambiente virtual (Plataforma CulturaZ), ao valor total de R\$ 5.000,00; nº 2.222/2026, para contratação direta da empresa Luzeiro Produções Culturais Ltda. (CNPJ: 27.536.821/0001-01), representando o grupo Ruê La Companhia, para realização de duas apresentações cênses no projeto "Mês da Criança" no Theatro de Variedades Carlos Gomes, nos dias 09/10/2026 às 14h30min e 10/10/2026 às 11h, ao valor total de R\$ 12.000,00, e nº 1.642/2026, contratação direta da empresa Balaio D'Arte Produções Artísticas Ltda. (CNPJ: 14.593.652/0001-91), representando Cia Balaio D'Arte, para realização de duas apresentações cênses com o espetáculo Contos, Histórias e Cantoria, a serem realizadas no dia 18/10/2026, às 11h30 e 14h30, na Biblioteca Nair Lacerda, ao valor total de R\$ 7.000,00. Santo André, 07 de outubro de 2026.

DECRETO Nº 18.643, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026. DISPÕE sobre o ponto facultativo alusivo ao Dia do Servidor Público, previsto no inciso II, do art. 2º do Decreto nº 18.501, de 24 de novembro de 2025. GILVAN FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 51.901/2009, DECRETA: Art. 1º Fica transferido para o dia 30 de outubro de 2026 o ponto facultativo alusivo ao Dia do Servidor Público, previsto no inciso II, do art. 2º do Decreto nº 18.501, de 24 de novembro de 2025, ocasião em que não haverá expediente nos órgãos e entidades da Administração Municipal. Parágrafo único. Em decorrência do disposto no caput deste artigo, o expediente será normal nas repartições municipais no dia 28 de outubro de 2026. Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 07 de outubro de 2026. GILVAN FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR - PREFEITO MUNICIPAL - EDSON SALVO MELO - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA - PEDRO HENRIQUE KRAWCZYK PAULI - SECRETÁRIO DE ASSUNTOS JURÍDICOS - Registrado e digitado no Departamento Administrativo do Expediente do Gabinete, na mesma data e publicado. ANA CLAUDIA CEBRIAN LEITE - CHEFE DE GABINETE.

PORTARIA Nº 128, DE 07.10.2026 - GABINETE. Processo Administrativo nº 42.340/2021. O Prefeito do Município de Santo André, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 5º da Lei nº 9.465, de 04 de junho de 2013, alterada pela Lei nº 10.115, de 22 de novembro de 2018, considerando as Leis nº 10.819, de 20 de dezembro de 2024 e nº 10.981, de 26 de junho de 2026, RESOLVE: Art. 1º SUBSTITUIR o seguinte membro do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - CGFMPDC, gestão 2025/2026: MOISES BESERRA DO NASCIMENTO pelo senhor HENRIQUE SANTOS PEREIRA, representante da Secretaria de Finanças e Planejamento Estratégico. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 07 de outubro de 2026. GILVAN FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR - Prefeito Municipal.

Nos termos do Artigo 141, Parágrafo 1º da Lei Federal 14.133/2021 e Artigo 17 e 19 do Decreto Municipal 18.381/2025 justifica-se a Quebra da Ordem Cronológica de Pagamento para quitação de débito em favor de Companhia de Gás de São Paulo COMGAS: R\$ 6.101,30 e Vltog Intermediação de Negócios e Benefícios Ltda -Epp: R\$ 220.236,87 por se tratarem de despesas inerentes à manutenção do bom funcionamento da administração pública municipal e dos serviços por ela prestados e vez que o atraso no pagamento, ensja a suspensão dos serviços, podendo causar sérios transtornos à administração pública e aos municípios.

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE IPTU-Departamento de Tributos- Gerência de Fiscalização Imobiliária: Cientificamos que foi lançado IPTU para o imóvel da seguinte classificação fiscal: 08.203.019 (exercício 2025). S.A. 08/10/2026.

Secretaria de Educação - Extrato do Termo de Colaboração nº 202/2026, firmado com a Federação das Entidades Assistenciais de Santo André - FEASA - CNPJ: 43.326.222/0001-01. Objeto: Execução do Programa, destinado ao desenvolvimento de ações de acompanhamento social, fortalecimento da permanência escolar, prevenção da evasão e promoção do direito à educação dos estudantes da rede pública municipal de educação básica de Santo André, por meio de atendimento técnico especializado, articulação intersectorial, acompanhamento das famílias e apoio às unidades escolares na identificação e enfrentamento de fatores que possam comprometer o acesso, a frequência e o sucesso escolar. Processo Administrativo nº 2.004/2026. Vigência 01/10/2026 a 30/09/2027. Valor R\$ 1.437.968,28. Signatários: Pedro Luiz Botaro - Secretário de Educação e Ignez Chedid Awada -Presidente.

Portaria nº 040/2026 - SAS. Nomeia gestora da parceria a ser celebrada entre a Secretaria de Assistência Social e Instituição Assistencial L. Polлоне, objeto do Processo Administrativo nº 11.132/2023. Eduardo Marchiori Leite da Silva, Secretário de Assistência Social do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas, especialmente pelo art. 6º, inciso I, do Decreto Municipal nº 16.870, de 26 de dezembro de 2016, RESOLVE: Art. 1º A servidora Caroline Ramos Peres, IP nº 53.730-6, fica nomeada como gestora da parceria a ser celebrada entre a Secretaria de Assistência Social e a Instituição Assistencial L. Polлоне, no âmbito da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 16.870, de 26 de dezembro de 2016. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Eduardo Marchiori Leite da Silva, Secretário de Assistência Social.

Secretaria de Educação - Portaria 85/2026-SE - O Secretário de Educação do Município de Santo André/SP no uso de suas atribuições legais, conferidas por meio do Decreto nº 16.953/2017, RESOLVE: Art. 1º AUTORIZAR a servidora AGDA MALHEIRO FERRAZ DE CARVALHO, Assistente Pedagógica, a assinar todos os atos administrativos referentes à Creche Professor Antonio Oliveira. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, restando convalidados os atos administrativos praticados no período de 01/09/2026 a 07/10/2026. Prefeitura de Santo André, 06 de outubro de 2026. PEDRO LUIZ BOTARO, Secretário de Educação.

▼ Santo André Transportes SA-TRANS

SANTO ANDRÉ TRANSPORTES - 61.388.385/0001-09 ATOS DO SUPERINTENDENTE Extrato do 1º Termo de Apostilamento - Contrato 007/2025 celebrado entre a Santo André Transportes e a CONAM - Consultoria em Administração Municipal Ltda. Objeto do Termo: Aplicação de reajuste contratual, previsto na Cláusula 3 do Contrato, em 2,61%, mediante aplicação do IGP-DI anual apurado até agosto/2026, passando o valor mensal para R\$ 3.468,33. Valor anual: R\$ 41.619,96. Assinatura 25/09/2026 - Almir Cícote, Superintendente, Rodrigo Ageu Padoveze, Diretor de Transportes Públicos. Processo Administrativo: 041/2025.

Classificados

▼ SEMASA

SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE SANTO ANDRÉ-SEMASA DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO Portaria assinada pelo Secretário do Meio Ambiente e Mudanças Climáticas - Edinilson Ferreira dos Santos

PORTARIA Nº 233/2026, 07 DE OUTUBRO DE 2026. Institui o Protocolo de Tratamento de Denúncias, Reclamações e Conteúdos de Natureza Ofensiva veiculados em Redes Sociais em desfavor do Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André (Semasa), estabelecendo fluxos, prazos, competências e responsabilidades, e dá outras providências. CONSIDERANDO o disposto no Processo Administrativo nº 482/2026, instaurado a partir de solicitação da Coordenadoria de Comunicação Social, visando à elaboração de protocolos e fluxos procedimentais voltados ao tratamento de denúncias, reclamações e conteúdos de natureza ofensiva direcionados a esta Autarquia; CONSIDERANDO a crescente exposição institucional do Semasa em redes sociais e a necessidade de resposta célere e tecnicamente qualificada diante de conteúdos desagregados e, por vezes, difamatórios veiculados nesses canais digitais; CONSIDERANDO a necessidade institucional de mitigar riscos reputacionais ao Semasa, padronizar o tempo de resposta e o encaminhamento jurídico-administrativo de casos análogos, bem como implementar ações mitigadoras e coercitivas contra práticas inadequadas que prejudiquem a imagem pública do serviço; CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, inciso IV, da Constituição Federal, segundo o qual é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato, bem como os incisos V e X do mesmo dispositivo, que asseguram o direito de resposta e a inviolabilidade da honra e da imagem; CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública; CONSIDERANDO a Lei Municipal 10.999/2026, que dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa do Município de Santo André, no que se refere à Secretaria de Assuntos Jurídicos, e dá outras providências. CONSIDERANDO por fim, a Portaria nº 351, de 12 de abril de 2023, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, utilizada como parâmetro de boas práticas administrativas para fins de prevenção à disseminação de conteúdos ilícitos, prejudiciais ou danosos em plataformas de redes sociais. EDINILSON FERREIRA DOS SANTOS, Secretário de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas SMAMC/SEMASA, nos termos do artigo 107 da Lei nº 10.819/2024, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, DO OBJETO E DOS OBJETIVOS Art. 1º Esta Portaria institui, no âmbito do Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André (Semasa), o Protocolo de Tratamento de Denúncias, Reclamações e Conteúdos de Natureza Ofensiva veiculados em redes sociais, estabelecendo os fluxos procedimentais, prazos, competências e responsabilidades das unidades envolvidas. Art. 2º Este Protocolo aplica-se a toda manifestação, comentário, publicação, reclamação, crítica, denúncia ou conteúdo de qualquer natureza, veiculado por terceiros em redes sociais e demais plataformas digitais, que: I - mencione, direte ou indiretamente, o Semasa, seus servidores, dirigentes, serviços ou atividades; II - tenha, em tese, natureza ofensiva, caluniosa, difamatória, injuriosa ou vexatória; III - seja veiculado nos canais oficiais do Semasa (Instagram, Facebook e demais perfis institucionais) ou em perfis, páginas e grupos de terceiros, desde que identificado pelo monitoramento institucional. Art. 3º São objetivos deste Protocolo: I - mitigar riscos reputacionais ao Semasa, resguardando a imagem institucional da Autarquia perante a sociedade; II - padronizar o tempo de resposta e o encaminhamento jurídico-administrativo de casos análogos; III - implementar ações mitigadoras e, quando cabível, coercitivas contra práticas inadequadas que prejudiquem a imagem pública do serviço, notadamente as de caráter difamatório; IV - assegurar ao Semasa mecanismos formais e céleres de reação à dinâmica das redes sociais, com a eficiência técnica e legal necessária; V - resguardar o direito constitucional de livre manifestação do pensamento e de crítica aos serviços públicos, cobindo-se, tão somente, o abuso desse direito.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES Art. 4º Para os fins desta Portaria considera-se: I - Denúncia: qualquer comunicação que contenha a existência de irregularidade, ilícito ou conduta inadequada de servidor, dirigente ou prestador de serviço do Semasa; II - Reclamação: manifestação de insatisfação quanto à prestação de serviço público pelo Semasa; III - Conteúdo ofensivo: publicação, comentário ou manifestação que, em tese, atente contra a honra, imagem ou reputação do Semasa ou seus agentes, de conteúdo calunioso, difamatório, injurioso, discriminatório ou vexatório; IV - Retratção: ato pelo qual o autor da manifestação reconhece a inadequação, o excesso ou a inveracidade do conteúdo por ele veiculado, retificando-o ou removendo-o das plataformas digitais; V - GACE: Gerência de Atendimento ao Cliente Externo; VI - CCS: Coordenadoria de Comunicação Social; VII - CAJ: Coordenadoria de Assuntos Jurídicos; VIII - CPS: Comissão Permanente de Sindicância; IX - PPA: Procedimento Administrativo; X - Canais oficiais de atendimento: Colab, Fale Conosco, Central de Atendimento Telefônico, Posto de Atendimento e WhatsApp institucional.

CAPÍTULO III DO MONITORAMENTO E DO PRIMEIRO ATENDIMENTO NAS REDES SOCIAIS Art. 5º O monitoramento e o primeiro atendimento serão realizados por servidores designados pela CCS, aos quais incumbe identificar manifestações, reclamações, críticas ou denúncias veiculadas por terceiros. Nos finais de semana e feriados, os servidores atuam em regime de plantão. Art. 6º Identificada manifestação enquadrável no art. 2º desta Portaria, o servidor encaminhado para o monitoramento deverá apresentar ao usuário, nos seguintes termos, ou em redação análoga previamente validada pela CCS e pela CAJ: "Caso deseje formalizar uma denúncia ou reclamação quanto aos serviços do Semasa, o interessado deverá entrar em contato com um dos nossos canais oficiais: Colab, Central de Atendimento Telefônico, Fale Conosco, atendimento presencial (mediante agendamento) ou WhatsApp. Caso opte por qualquer um dos canais oficiais, seja identificado que a denúncia ou reclamação não procede, poderá ser facultado ao usuário retratar-se quanto ao conteúdo veiculado." §1º O texto padrão de que trata o caput não substitui, tampouco condiciona, o direito do usuário de manifestar-se, servindo unicamente para orientar a formalização da manifestação pelos canais institucionais adequados. §2º E vedado ao servidor responsável pelo monitoramento emitir, no ambiente das redes sociais, qualquer juízo de valor, admissão de responsabilidade ou informação de caráter técnico ou jurídico sobre o mérito da manifestação.

CAPÍTULO IV DA FORMALIZAÇÃO DE DENÚNCIA OU RECLAMAÇÃO Art. 7º As manifestações, reclamações, críticas ou denúncias divulgadas em mídias sociais deverão, preferencialmente, ser formalizadas pelo interessado nos canais oficiais de atendimento do Semasa, previstos no art. 4º, inciso X, desta Portaria. Art. 8º E vedado o anonimato, nos termos do art. 5º, inciso IV, da Constituição Federal. §1º Excepcionalmente, poderá ser processada denúncia apresentada sem identificação do autor, desde que devidamente motivada e acompanhada de elementos mínimos de informação (prints, links, contexto e demais evidências), aptos a justificar a instauração de sindicância ou outra conduta cabível. §2º A denúncia anônima, por si só e isoladamente considerada, não autoriza a instauração de sindicância ou outra conduta cabível. §3º E vedado ao servidor responsável pelo monitoramento emitir, no ambiente das redes sociais, qualquer juízo de valor, admissão de responsabilidade ou informação de caráter técnico ou jurídico sobre o mérito da manifestação.

Adjudicação e Homologação Pregão Eletrônico n.º 19/2026 - Processo de Compras n.º 37/2026 - Objeto: Contratação de empresa para aquisição de óleos lubrificantes, Adjudicado e Homologado pelo Secretário de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas/SEMASA, Sr. Edinilson Ferreira dos Santos em 02/10/2026, a empresa: J. MARANGONI COMERCIAL - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ 20.649.395/0001-65; Item 1: óleo lubrificante para utilização em motores 2 (dois) tempos, marca: VR LUB , preço unit: R\$ 30,00(lts); Item 2: óleo lubrificante para corrente e sabre de motosserras e motopodas, marca: X1 MAXX , preço unit: R\$ 117,65(glj); Item 3: óleo lubrificante para motores 4 (quatro) tempos utilização em roçadeiras, sopradores e motopodas, marca: X1 MAXX , preço unit: R\$ 25,00(lt). Prazo de entrega: Até 20 (vinte) dias corridos. Dotações orçamentárias n.ºs: 060604.3390.30.25.018 e 060602.3390.30.03.015 Santo André, 08 de outubro de 2.026 Cláudio Venditti Diretor do Departamento de Suprimentos e Apoio Administrativo

▼ Câmara Municipal de Santo André

EXTRATO DE EMPENHO Nº PROCESSO: 3196/2026; Nº DO AJUSTE: Ordem de Serviço nº 21/2026; OBJETO: Renovação de 01 (uma) assinatura anual do periódico Estado de São Paulo, sendo entregue 01 (uma) edição impressa e disponibilizado 01 (um) acesso digital cortesia; ASSINATURA: 30/09/2026; PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar de 04/10/2026; VALOR: R\$ 1.361,36; FORNECEDOR: S/A O ESTADO DE S.PAULO; EMPENHO: 513/2026, no valor de: R\$ 1.361,36; DOTAÇÃO: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; DATA DO EMPENHO: 17/09/2026; FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nos termos do inciso I do Art. 74 da Lei 14.133/2021.

EXTRATO DE CONTRATO Nº DO CONTRATO: 16/2026; CONTRATADA: APICE TECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA; OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de Solução Integrada de Gestão para a Administração Pública Municipal, operando integralmente pela Internet (ambiente web); VALOR: R\$ 1.346.000,00; VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, observado o prazo máximo previsto no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, contado da ocorrência da situação emergencial que foi identificada em 25/08/2026, ou até que seja concluído o procedimento destinado à contratação definitiva, o que ocorrer primeiro; ASSINATURA: 07/10/2026; Nº DO EMPENHO: 548/2026; NO VALOR DE R\$ 698.000,00; VERBA: 3.3.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ; DATA DO EMPENHO: 06/10/2026; a empenhar no próximo exercício: R\$ 648.000,00; PROCESSO: 6695/2026; FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de licitação c/cf. Art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021. Câmara Municipal de Santo André, 7 de outubro de 2026. 473º ano da fundação da cidade. KATIA GUEDES BRANDÃO Gerente de Compras e Materiais

CAPÍTULO V DA ABERTURA E TRAMITAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Art. 9º Formalizada a denúncia ou reclamação em quaisquer dos canais oficiais, a GACE procederá à abertura de Processo Administrativo, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento da manifestação, e o encaminhará a CAJ. Art. 10º. Recebidos os autos, a CAJ I - realizará a análise preliminar de admissibilidade da manifestação; II - direcionará os autos à área técnica competente, para que preste os esclarecimentos e apresente as informações necessárias ao esclarecimento dos fatos, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez, por igual período, mediante justificativa fundamentada; III - após manifestação da área técnica, receberá novamente os autos para emissão de parecer jurídico conclusivo, opinando pelo prosseguimento ou pelo arquivamento da manifestação. Art. 11º. O arquivamento da manifestação será determinado quando: I - ausentes elementos mínimos de autoria e materialidade; II - a manifestação não se enquadrar no conceito de conteúdo ofensivo previsto no art. 4º, inciso III; III - verificada a improcedência da denúncia ou reclamação, hipótese em que poderá ser oportunizada ao autor a retratação de que trata o Capítulo VIII desta Portaria.

DOS REQUISITOS MÍNIMOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE Art. 12º. Para fins de prosseguimento do feito, a CAJ verificará a presença de elementos mínimos de autoria e materialidade, tais como prints de tela, links de acesso ao conteúdo, contexto da publicação e demais evidências digitais aptas a comprovar a existência e a autoria da manifestação. Parágrafo único. A ausência dos elementos de que trata o caput poderá ensejar diligência específica junto ao denunciante/reclamante ou à área técnica, sem prejuízo do arquivamento, caso não supridas as evidências no prazo assinalado.

CAPÍTULO VII DO PROCEDIMENTO PRELIMINAR DE APURAÇÃO (PPA) Art. 13º. Constatados elementos de autoria e materialidade que justifiquem o prosseguimento do feito, a CAJ sugerirá à instauração de Procedimento Preliminar de Apuração (PPA). Art. 14º. O PPA será analisado e apurado pela Comissão Permanente de Sindicância (CPS), à qual competirá: I - analisar os elementos de autoria e materialidade constantes dos autos; II - opinar pela instauração de Sindicância ou de Inquérito Administrativo, ou, ainda, pelo arquivamento, quando não caracterizada infração ou ilícito; III - observar, em toda a apuração, o disposto no art. 27 da Lei Federal nº 13.869/2019, sendo vedada a instauração de procedimento à falta de qualquer indicio de prática de infração administrativa. Art. 15º. Concluída a apuração pela CPS, os autos serão encaminhados para deliberação final do Sr. Secretário de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas, a quem competirá decidir pela instauração de Sindicância, de Inquérito Administrativo, ou pelo arquivamento do feito.

CAPÍTULO VIII DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO Art. 16º. Considerando a criação da Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos no Município de Santo André, vinculada à Procuradoria-Geral do Município, no âmbito da Lei Municipal 10.999/2026, fica determinado que este será o canal cuja finalidade será a de propiciar ao denunciante/reclamante a oportunidade de retratação quanto ao conteúdo por ele veiculado em redes sociais, sempre que verificada, após apuração, a improcedência da denúncia ou reclamação, ou o excesso no exercício do direito de crítica. Parágrafo único. A referida Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos no Município de Santo André possui as seguintes atribuições: I - dirimir, por meios autocompositivos, os conflitos entre órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta; II - avaliar a admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos por meio de composição, no caso de controvérsia entre particular e pessoa jurídica de direito público; III - promover, quando couber, a celebração de termo de ajustamento de conduta nos casos submetidos a meios autocompositivos.

CAPÍTULO IX DAS MEDIDAS JUDICIAIS Art. 17º. Verificada, após apuração regular, a improcedência da denúncia ou reclamação e a ausência de retratação nos termos do Capítulo VIII, poderá o Semasa, por intermédio da CAJ, ingressar com ação de indenização e reparação por danos morais em face do denunciante, sem prejuízo de outras medidas cíveis e criminais cabíveis. Parágrafo único. A propositura da medida judicial será precedida de parecer jurídico fundamentado, que demonstre a existência de dano à imagem institucional da Autarquia e o nexo de causalidade com a conduta do denunciante/reclamante.

CAPÍTULO X DAS VEDAÇÕES E DA RESPONSABILIZAÇÃO POR ABUSO Art. 18º. É vedada a instauração de PPA, Sindicância ou Inquérito Administrativo à falta de qualquer indicio de prática de infração administrativa, sob pena de incorrer o responsável nas penas do art. 27 da Lei Federal nº 13.869/2019 (Lei de Abuso de Autoridade). Art. 19º. É igualmente vedado aos servidores designados para o monitoramento das redes sociais, qualquer juízo de valor, admissão de responsabilidade ou informação de caráter técnico ou jurídico sobre o mérito da manifestação que extrapole o texto padrão previsto no art. 6º desta Portaria.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 20º. Os prazos previstos nesta Portaria são contados em dias úteis, na forma da legislação processual administrativa aplicável, podendo ser prorrogados mediante justificativa fundamentada, a critério da autoridade competente. Art. 21º. Os casos omissos serão dirimidos pela CAJ, ouvida, quando necessário, a Procuradoria Municipal de Santo André, para fins de uniformização de procedimentos entre a Administração Direta e Indireta. Art. 22º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO I FLUXO RESUMIDO DO PROTOCOLO 1. Monitoramento e identificação de conteúdo ofensivo: São padronizados pela CCS identificam manifestação, reclamação, crítica ou denúncia nas redes sociais oficiais do Semasa. 2. Primeiro atendimento - Envio da mensagem padrão orientando o usuário a formalizar a manifestação pelos canais oficiais da autarquia. 3. Formalização - O usuário registra a denúncia/reclamação em canal oficial, com identificação (vedado o anonimato). - Contato com o usuário para esclarecimento de dúvidas. 4. Abertura do Processo Administrativo - A GACE abre o PA em até 2 dias úteis e encaminha à CAJ. 5. Instrução - A CAJ remete os autos à área técnica competente para esclarecimentos (até 5 dias úteis, prorrogável). 6. Parecer jurídico - O usuário retornam à CAJ, que emite parecer conclusivo pelo prosseguimento ou arquivamento. 7. Verificação de autoria e materialidade - Confirmados os elementos mínimos (prints, links, contexto), a CAJ sugere a instauração do PPA. 8. Apuração pela CPS - A Comissão Permanente de Sindicância analisa o PPA e opina por Sindicância, Inquérito Administrativo ou arquivamento. 9. Deliberação final - O Secretário de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas decide sobre a instauração do procedimento ou o arquivamento. 10. Câmara de Conciliação - Organizada no âmbito da Procuradoria-Geral do Município. 11. Medidas judiciais - Não havendo retratação, o Semasa poderá ingressar com ação de reparação por danos morais.

ANEXO II MODELO DE MENSAGEM PADRÃO PARA RESPOSTA EM REDES SOCIAIS "Caso deseje formalizar uma denúncia ou reclamação quanto aos serviços do Semasa, o interessado deverá entrar em contato com um dos nossos canais oficiais: Colab, Central de Atendimento Telefônico, Fale Conosco, atendimento presencial (mediante agendamento) ou WhatsApp. Caso, após procedimento formal, seja identificado que a denúncia ou reclamação não procede, poderá ser facultado ao usuário retratar-se quanto ao conteúdo veiculado." A CCS e a CAJ poderão atualizar periodicamente o texto padrão, mantendo-se a essência da mensagem. O usuário deverá entrar em contato com o usuário para esclarecimento de dúvidas. Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André, em 07 de Outubro de 2026. CESAR MARQUES PAINO PAIN DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

▼ Serviço Funerário de Santo André

SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ O SFMSA torna público que foram assinados no período de 01 a 30/09/2026, Contrato nº 011/2026, conforme segue: CONTRATO Nº 010/2026 - PROCESSO Nº 0110/2026 - Contratado: JURIDICO AI TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA - CNPJ/MF nº 50.839.799/0001-82 - Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de licenciamento de uso de software/ferramenta de inteligência artificial, para uso em expedientes jurídicos - Valor Total = R\$ 1.247,04 - Assinado em 15/09/2026 - Dotação Orçamentária nº 3.3.9.0.40.06. CONTRATO Nº 011/2026 - PROCESSO Nº 0110/2026 - Contratado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. - CNPJ/MF nº 90.400.888/0001-42 - Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de meio de pagamento, emissão/registro, liquidação, baixa e repasse de boletos de cobrança híbridos (QR Code e código de barras) com registro, bem como liquidação por Pix, destinados à arrecadação de taxas e demais receitas do SFMSA, pelo período de 30 meses - Valor Total = R\$ 4.710,00 - Assinado em 22/09/2026 - Dotação Orçamentária nº 3.3.9.0.39.81.

RAZO DO VALOR O SFMSA torna público as contratações abaixo listadas, com base na Lei Federal nº 14.133/21, Artigo 75, Inciso II : DL nº 024/2026 - Processo nº 0104/2026 - Objeto: Aquisição de 03 unidades de câmera de ré com monitor para uso nas novas viaturas Tipo Furgão - Entrega Única - Contratado: R.P.L. MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - CNPJ/MF nº 29.258.650/0001-13 - Valor Total = R\$ 568,20 - Dotação Orçamentária nº 4.4.9.0.52.33 - Homologado em 10/09/2026. DL nº 025/2026 - Processo nº 0107/2026 - Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de 330 unidades em fibra e 250 sacos para remoção, para remoção de corpos - Contratado: GIOVANA TEIXEIRA DO CARMO - CNPJ/MF nº 50.048.551/0001-01 - Item 1 - Valor Total = R\$ 4.908,00 - Dotação Orçamentária nº 3.3.9.0.30.99; Contratado: FUNEART - COMERCIO DE ARTIGOS FUNERARIOS LTDA - CNPJ/MF nº 02.191.271/0001-05 - Item 2 - Valor Total = R\$ 4.625,00 - Dotação Orçamentária nº 3.3.9.0.30.99; Homologado em 16/09/2026. DL nº 026/2026 - Processo nº 0110/2026 - Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de licenciamento de uso de software/ferramenta de inteligência artificial, para uso em expedientes jurídicos - Contratado: JURIDICO AI TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA - CNPJ/MF nº 50.839.799/0001-82 - Valor Total = R\$ 1.247,04 - Dotação Orçamentária nº 3.3.9.0.40.06 - Homologado em 08/09/2026. DL nº 027/2026 - Processo nº 0112/2026 - Objeto: Contratação de empresa para a locação de plataforma elevatória móvel elétrica - mínimo de 10 metros - Contratado: CORSI RENTAL LTDA - CNPJ/MF nº 04.150.123/0001-60 - Valor Total = R\$ 6.705,40 - Dotação Orçamentária nº 3.3.9.0.39.12 - Homologado em 15/09/2026. DL nº 028/2026 - Processo nº 0113/2026 - Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de diversas ferramentas manuais de uso por parte dos servidores do setor de manutenção do SFMSA na realização de suas atividades laborais - Entrega Única - Contratado: FER-MAX FERRAMENTAS LTDA - CNPJ/MF nº 22.014.876/0001-20 - Itens 1 a 3; 5 a 16; 19 a 2123 a 32; 34,36,39 e 43; 47,49,51,53; 55 a 59; 61 a 64 - Valor Total = R\$ 3.511,71 - Dotação Orçamentária nº 3.3.9.0.30.48; Contratado: FENIX ELÉTRICA LTDA - CNPJ/MF nº 30.598.212/0001-83 - Itens 4,17, 18,22,33,35,37,38,44 a 46, 48,50,52,54 e 60 - Valor Total = R\$ 1.409,01 - Dotação Orçamentária nº 3.3.9.0.40.48 - Homologado em 23/09/2026. DL nº 029/2026 - Processo nº 0115/2026 - Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de meio de pagamento, emissão/registro, liquidação, baixa e repasse de boletos de cobrança híbridos (QR Code e código de barras) com registro, bem como liquidação por Pix, destinados à arrecadação de taxas e demais receitas do SFMSA, pelo período de 30 (trinta) meses - Contratado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. - CNPJ/MF nº 90.400.888/0001-42 - Valor Total = R\$ 4.710,00 - Dotação Orçamentária nº 3.3.9.0.39.81 - Homologado em 21/09/2026. DL nº 030/2026 - Processo nº 0116/2026 - Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de materiais de pintura - Entrega Única - Contratado: FER-MAX FERRAMENTAS LTDA - CNPJ/MF nº 22.014.876/0001-20 - Itens 1, 2 e 3 - Valor Total = R\$ 3.403,50 - Dotação Orçamentária nº 3.3.9.0.30.24; Contratado: JK MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME - CNPJ/MF nº 46.972.616/0001-25 - Item 4 - Valor Total = R\$ 398,00 - Dotação Orçamentária nº 3.3.9.0.30.24 - Homologado em 21/09/2026.

Santo André, 08 de outubro de 2026 Márcio Castriziana Gabriel Comprador Depto. de Compras e Licitações do SFMSA

▼ Editais Forenses

EDITAL DE CITAÇÃO, Processo Digital nº: 1004059-30.2025.8.26.0554, Classe: Assunto: Procedimento Comum Cível - Nulidade / Anulação Requerente: Raphael Ramos Ribeiro e outro. Requerido: Sandra Regina Ribeiro Agostinho. EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS - PROCESSO Nº 1004059-30.2025.8.26.0554. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Cível, do Foro de Santo André, Estado de São Paulo, Dr(a). Maria Carolina Marques Caro Quintiliano, na forma da Lei, etc. FAZ SABER o(a) SANDRA REGINA RIBEIRO AGOSTINHO, CPF 058.629.368-07, que lhe foi proposta uma ação de Procedimento Comum Cível por parte de Raphael Ramos Ribeiro e outro, alegando em síntese: objetivando a concessão de tutela provisória de urgência, determinando, liminarmente, a averbação da nulidade do ato doacional no Cartório de Registro de Imóveis, a fim de preservar o patrimônio do espólio até o deslinde final da demanda, bem como, a declaração de nulidade da doação realizada por escritura pública em 14/07/2023, declarando-se, por consequência, a ineficácia do ato e determinando-se a restituição do imóvel ao acervo hereditário, para que seja realizada a partilha regular entre todos os herdeiros necessários, requer ainda, o bloqueio de valores em conta da donatária, para que caso haja venda do imóvel não prejudique os demais herdeiros, além da condenação da ré Sandra ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de sucumbência. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei, NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Santo André, aos 01 de outubro de 2026.

Para assinar,
ligue:

4435-80